



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

019

Marmeleiro, 16 de maio de 2022.

**Protocolo nº 71284**  
**Requerimento nº 002/2022**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto deste Termo de Referência, a concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

O eixo de desenvolvimento econômico do município de Marmeleiro preconiza como diretriz principal a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no município, além de promover políticas públicas visando o fortalecimento das já existentes.

Considerando a Concessão de Uso De Bem Imóvel Público ato legal conforme a legislação municipal regulamentada pelo Art. 87 da Lei Orgânica desde que realizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, e visando fomentar o setor produtivo, resguardando o interesse público, faz-se necessário o pleito cujo objeto é o imóvel supramencionado.

Nestes termos, a concessão contribui em termos de interesse público no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de novos empreendimentos, agregando na geração de empregos e receita local, fortalecem o ciclo econômico do município.

### 3 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

O Prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

### 4 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

### 5 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:

#### 5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02

- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g) Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- q) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;
- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;
- x) Manter empregadas, pelo menos 15 (quinze) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão da concessão;
- y) Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

03

ESTADO DO PARANÁ

- z) Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- aa) Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- bb) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

## 5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

## 6 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição
01	Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m <sup>2</sup> , estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m <sup>2</sup> , com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## 7 – VALOR CONTRATUAL:

O valor de aluguel calculado foi de R\$ 5.264,11 (cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) mensais, conforme Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão de Avaliação de Imóvel designada pela Portaria nº 6.755 de 19 de abril de 2022.

Visando fomentar o desenvolvimento industrial e o crescimento econômico, e, por conseguinte a geração de empregos, além de incentivar as empresas a se instalarem e permanecerem no Município,



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

048

através de concessão de uso e ocupação de seus bens e imóveis, a Administração Municipal decide reduzir o valor avaliado.

Assim, o valor mínimo de aluguel será de R\$ 2.632,06 (dois mil e seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos) mensais, conforme Despacho do Prefeito, reajustado anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

## 8 – DO PAGAMENTO:

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da emissão do contrato de concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do vencimento.

## 9 – DO REAJUSTE:

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

## 10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 11 – ANEXOS:

- Lei nº 2.799 de 09 de maio de 2022;
- Portaria nº 6.755 de 19 de abril de 2022;
- Laudo de Avaliação de Imóveis;
- Despacho Prefeito.

  
Giovanni Tolotti

Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo  
Portaria 6.616/2021

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.865/0001-41

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## LEI Nº 2.799, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a concessão de direito de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial constituído pelo Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR.

Art. 2º A outorga a que se refere a concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável uma única vez por igual período se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

Art. 5º Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel bem como o uso como oferecer em garantia real para quaisquer fins, independentemente de edificações que venha a executar sobre o imóvel, que passarão a integrar o patrimônio público para todos os fins.

§1º O Município de Marmeleiro não realizará investimentos no local.

§2º A concessionária se obriga a atender as disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais, sem custo para o Município, e ainda:

- a) atendimento de todas as normas fiscais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;
- b) atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- c) licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 03.546.800/01-01

Av. Marechal Deodoro, 21 - Jd. União - Fone: (41) 3423-4100 - CEP 85640-000 - MARMELEIRO - PR

§3º A concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

§4º A concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e nos editais de licitação implicarão na automática extinção da concessão de direito real de uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º O Edital de Licitação deverá conter além de outras definidas em lei, as seguintes previsões, obrigatoriamente:

I – a responsabilidade do concessionário por danos causados a terceiros;

II – o atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;

III – a obrigatoriedade da geração de pelo menos 15 (quinze) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade;

IV – compromisso de que todos os empregados estejam devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;

V – que as benfeitorias porventura realizadas e edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 8º No caso de revogação ou rescisão da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da revogação ou rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Único: A revogação e ou rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta dos concessionários.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 09 de maio de 2022.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 1227, de 09 de maio de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1227- 17 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º No caso de revogação ou rescisão da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da revogação ou rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Único: A revogação e ou rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta dos concessionários.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, 09 de maio de 2022.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

### LEI Nº 2.798, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre revogação do § 1º, do Artigo 1º, da Lei nº 1.746 de 08 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §1º, do Artigo 1º, da Lei nº 1.746 de 08 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 09 de maio de 2022.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

### LEI Nº 2.799, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a concessão de direito de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial constituído pelo Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR.

Art. 2º A outorga a que se refere a concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável uma única vez por igual período se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

Art. 5º Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel bem como o uso como oferecer em garantia real para quaisquer fins, independentemente de edificações que venha a executar sobre o imóvel, que passarão a integrar o patrimônio público para todos os fins.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1227-17 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º O Município de Marmeleiro não realizará investimentos no local.

§2º A concessionária se obriga a atender as disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais, sem custo para o Município, e ainda:

- a) atendimento de todas as normas fiscais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;
- b) atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- c) licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes.

§3º A concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

§4º A concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e nos editais de licitação implicarão na automática extinção da concessão de direito real de uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º O Edital de Licitação deverá conter além de outras definidas em lei, as seguintes previsões, obrigatoriamente:

- I – a responsabilidade do concessionário por danos causados a terceiros;
- II – o atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;
- III – a obrigatoriedade da geração de pelo menos 15 (quinze) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade;
- IV – compromisso de que todos os empregados estejam devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- V – que as benfeitorias porventura realizadas e edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 8º No caso de revogação ou rescisão da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da revogação ou rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Único: A revogação e ou rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta dos concessionários.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 09 de maio de 2022.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

### EDITAL Nº 72, DE 06 DE MAIO DE 2022 – CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital nº 28, de 31 de março de 2021, que trata do Processo Seletivo Simplificado 01/2021;

CONSIDERANDO a classificação, resultado final e Homologação, divulgado pelo Edital nº 36 de 5 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da contratada matriculada sob nº 1926-7;

CONSIDERANDO a declaração de reposicionamento para o final da lista de classificados da candidata classificada em 38º lugar, cargo de Professor Temporário, convocada no Edital nº 71, de 05 de maio de 2022,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro<sup>09</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PORTARIA Nº 6.755, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Designa Comissão para Avaliação de Bens Imóveis Para Fins de Concessão Onerosa Pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Designar os servidores **CÁRLOS EDUARDO BARBSZCZ**, engenheiro civil, **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário e **NELSON RAMOS LEAL FILHO**, assistente administrativo, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

- Barracão Industrial com área de 150,00m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cimento alisado, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; mais a área comercial/escritório com a área de 89,00m<sup>2</sup>, embasamento concreto, paredes alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cerâmica, sem forro, tesouras de madeira, cobertura cimento amianto, construção com área total de 239,00m<sup>2</sup>, edificado na área com 1.556,86m<sup>2</sup> do imóvel denominado de ÁREA ESPECIAL – LOTE nº 01 (um) da QUADRA nº 232 (duzentos e trinta e dois), do Loteamento COHAPAR MARMELEIRO III, objeto da Matrícula nº 9.649 do Registro de Imóveis desta Comarca
- Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmealeiro, PR;
- FRAÇÃO C, do lote nº 58 – A (cinquenta e oito – A) da Gleba nº 01 do imóvel Nova Perseverança, com área de 2.003,56m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, constante na matrícula nº 567, do Registro de Imóveis desta Comarca;

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar os relatórios de avaliação.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, PR, 19 de abril de 2022.

  
Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmealeiro



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1214- 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 18 de abril de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro

## PORTARIA Nº 6.754, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Convoca servidor em gozo de férias e dá outras providencias.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013 e considerando necessidade do retorno ao trabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONVOCAR** o servidor, **Ricardo Lopes da Costa**, matrícula nº 863-0, lotado no Departamento de Saúde em gozo de férias até o dia 22/04/2022 para retornar ao trabalho a partir do dia 18/04/2022.

Parágrafo único. O gozo das férias dos dias convocados e trabalhados, serão efetuados em data posterior, conforme a conveniência da Administração Municipal, observado o disposto no art. 58 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 18 de abril de 2022.

**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmeleiro

## PORTARIA Nº 6.755, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Designa Comissão para Avaliação de Bens Imóveis Para Fins de Concessão Onerosa Pelo Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Designar os servidores **CARLOS EDUARDO BARBSZCZ**, engenheiro civil, **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário e **NELSON RAMOS LEAL FILHO**, fiscal de obras, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

- Barracão Industrial com área de 150,00m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cimento alisado, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; mais a área comercial/escritório com a área de 89,00m<sup>2</sup>, embasamento concreto, paredes alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cerâmica, sem forro, tesouras de madeira, cobertura cimento amianto, construção com área total de 239,00m<sup>2</sup>, edificado na área com 1.556,86m<sup>2</sup> do imóvel denominado de ÁREA ESPECIAL – LOTE nº 01 (um) da QUADRA nº 232 (duzentos e trinta e dois), do Loteamento COHAPAR MARMELEIRO III, objeto da Matrícula nº 9.649 do Registro de Imóveis desta Comarca
- Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR;
- FRAÇÃO C, do lote nº 58 – A (cinquenta e oito – A) da Gleba nº 01 do imóvel Nova Perseverança, com área de 2.003,56m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, constante na matrícula nº 567, do Registro de Imóveis desta Comarca;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1214-18 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** A Comissão ora constituída terá prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar os relatórios de avaliação.

**Art. 3º** O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 19 de abril de 2022.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleiro

### PORTARIA Nº 6.756, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Concurso Público 01/2019 realizado pelo Município de Marmeleiro, com resultado homologado pelo Decreto nº 3.035, de 08 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a ordem de classificação estabelecida no Edital nº 52, de 08 de julho de 2019;

CONSIDERANDO Edital de Convocação nº 63, de 12 de abril de 2022, publicado no DOE em, 13/04/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR a partir de 19/04/2022 a aprovada no Concurso Público nº 01/2019 abaixo relacionada para exercer o seguinte cargo de provimento efetivo, pelo Regime Estatutário:

#### CARGO: PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM LETRAS/INGLÊS

Classificação	Nome	RG
4º	ANALICE PAVAN	5.333.291-9 – SSP/PR

**Art. 2º** Se a nomeada não tomar posse em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Portaria, estará renunciando, tacitamente, à vaga para qual foi nomeada.  
Parágrafo único. O prazo fixado para posse poderá, a pedido, ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** Este ato de provimento será tornado sem efeito se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novos candidatos, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

**Art. 4º** A nomeada no art. 1º desta Portaria se não desejar ser empossada no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de termo próprio a ser solicitado e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 19 de abril de 2022

**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

Início

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

**IMÓVEL:** Barracão Industrial.

**LOCAL:** Chácara nº 05-B-1 Remanescente, Loteamento Ferla.

**ÁREA:** 2.015,65 m<sup>2</sup> (dois mil, quinze metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

**MATRÍCULA:** Registro no Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro sob o n.º 571.

**ENDEREÇO:** Rua Guido Antônio Steinhorst, nº 525 – Bairro Ipiranga, na cidade de Marmealeiro-PR.

### INTRODUÇÃO

Designados através da portaria 6.755 de 19 de abril de 2022, a comissão para avaliação do bem imóvel é constituída dos servidores CARLOS EDUARDO BARSZCZ, engenheiro civil, JOSÉALBERTO ADAM, fiscal tributário e NELSON RAMOS LEAL FILHO, fiscal de obras, para, sob a presidência do primeiro determinar o justo valor de locação do imóvel em questão.

### METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, foram adotados os métodos de avaliação de aluguéis pela remuneração de capital e de comparação direta.

### DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel se trata de um barracão industrial localizado na Rua Guido Antônio Steinhorst, nº 525, com área de 2.015,65 m<sup>2</sup>, construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de alvenaria de tijolos de concreto sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura fibrocimento.

CONFERE COM  
O ORIGINAL

16 MAIO 2022

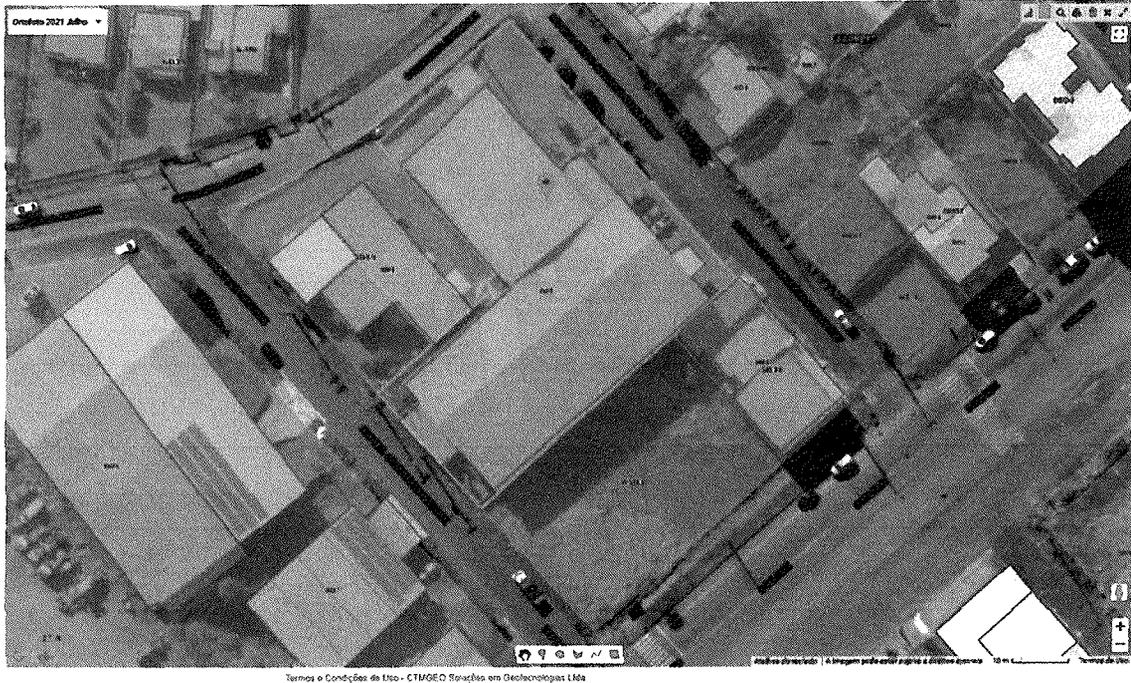


Figura 1: Localização do imóvel.

## AVALIAÇÃO

Para utilização do método de remuneração de capital, calculamos o valor total do imóvel de acordo com a Decreto Municipal 3.285/2021 sendo de R\$ 971.763,80.

Para a avaliação de aluguéis, seguiu-se o item 11.4 da NBR 14653-2, onde em seu item 11.4.2 traz o método pela remuneração de capital, onde a taxa deve ser objeto de pesquisa específica para cada caso. Dessa forma, considerou-se a taxa Selic atual de 11,75% ao ano para calcular a taxa de remuneração do capital.

Cálculo dos valores:

- Remuneração do capital: R\$ 971.102,25 \* 0,1175 / 12 = R\$ 9.508,70;

Para a utilização do método de comparação direta, foram levados em consideração o valor mensal do aluguel, assim como o valor por m<sup>2</sup> de área construída, de 04 (quatro) barracões industriais também de propriedade do município de Marmeleiro localizados no entorno, sendo:

- Barracão industrial com área de 378,27 m<sup>2</sup>, localizado na chácara n° 5-B-1<sup>a</sup>, Loteamento Ferla, com valor atualizado de aluguel de R\$ 803,75, com valor por m<sup>2</sup> de R\$ 2,12;

CONFERE COM  
O ORIGINAL

16 MAI 2022

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro <sup>14g</sup>

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

- Barracão industrial com área de 325,56 m<sup>2</sup>, localizado na chácara n° 27-A do Imóvel Fazenda Perseverança, com valor atualizado de aluguel de R\$ 1.376,55, com valor por m<sup>2</sup> de R\$ 4,22;
- Barracão industrial com área de 587,75 m<sup>2</sup>, localizado na chácara n° 27-A do Imóvel Fazenda Perseverança, com valor atualizado de aluguel de R\$ 1.507,65, com valor por m<sup>2</sup> de R\$ 2,56;
- Barracão industrial com área de 1.044,75 m<sup>2</sup>, localizado na chácara n° 27-A do Imóvel Fazenda Perseverança, com valor atualizado de aluguel de R\$ 1.209,48, com valor por m<sup>2</sup> de R\$ 1,15;

Cálculo dos valores:

- Média dos valores mensais de aluguel: R\$ 4.897,43 / 4 = R\$ 1.224,35;
- Média dos valores por m<sup>2</sup>: R\$ 10,05 / 4 = R\$ 2,51;
- Valor aluguel relação valor m<sup>2</sup> por área construída: 2.015,65 \* 2,51 = R\$ 5.059,28.

Dessa forma, optamos pela média dos valores, estabelecendo o valor de R\$ 5.264,11.

Marmealeiro, 28 de abril de 2022.

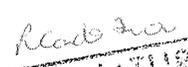
  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Barszcz  
Engenheiro Civil

  
\_\_\_\_\_  
José Alberto Adam  
Fiscal Tributário

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Ramos Leal Filho  
Fiscal de Obras

CONFERE COM  
O ORIGINAL

16 MAIO 2022

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

15g

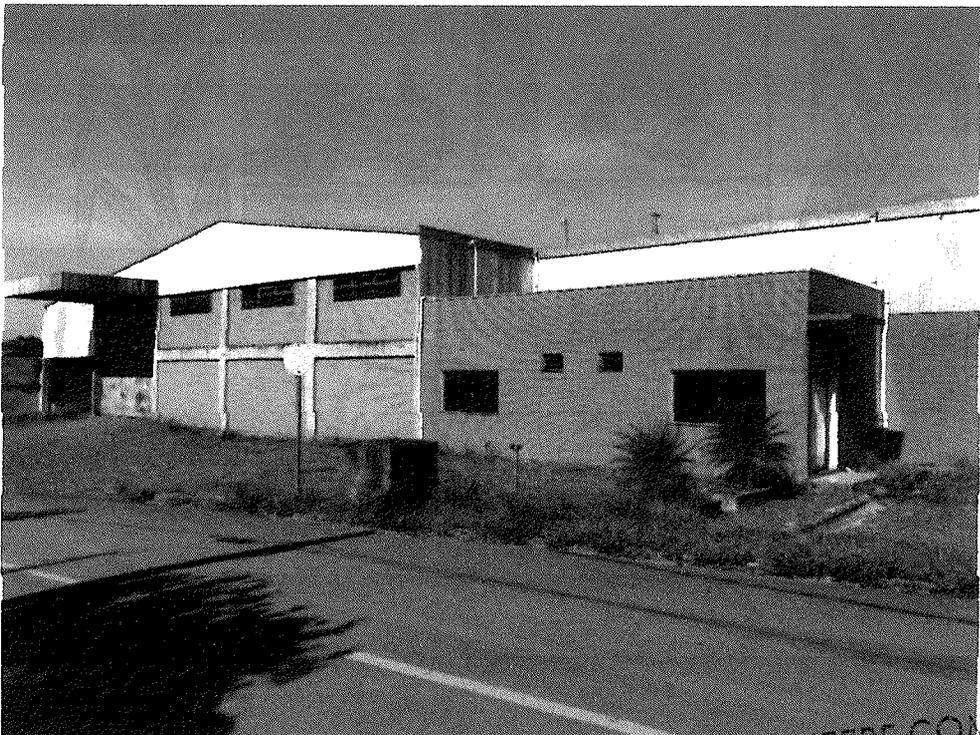
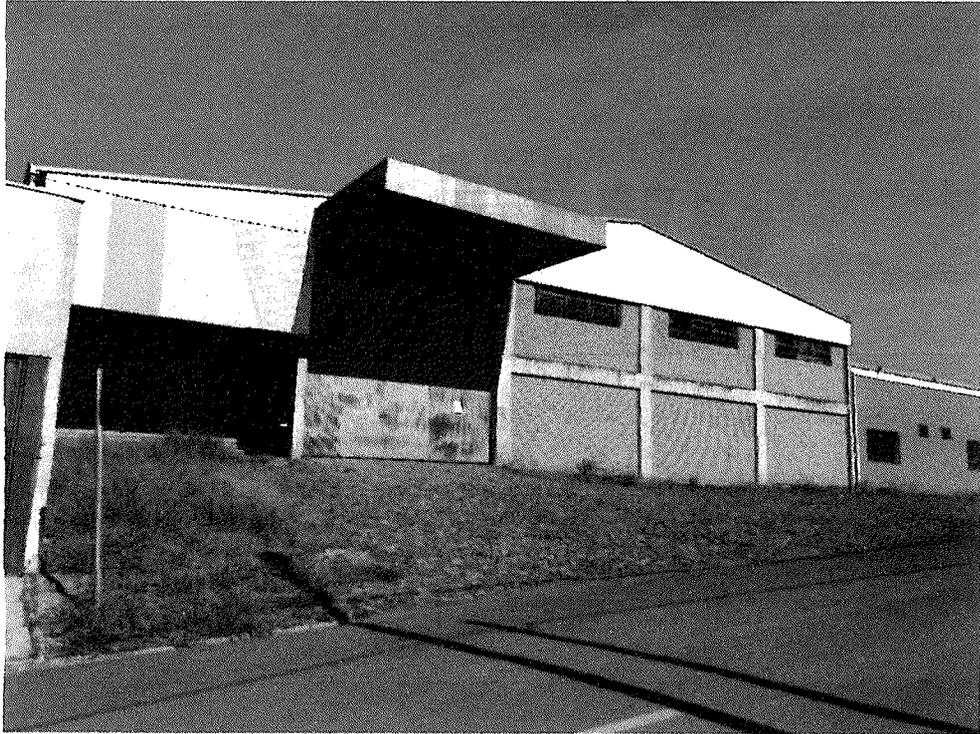
# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



CONFERE COM  
O ORIGINAL

16 MAJ 2022

[www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br)

*Luís da*  
ASSINATURA

*Handwritten signature*

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro<sup>16<sup>aj</sup></sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



CONFERE COM  
O ORIGINAL

16 MAJ 2022

[www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br)

*Caro da*  
ASSINATURA

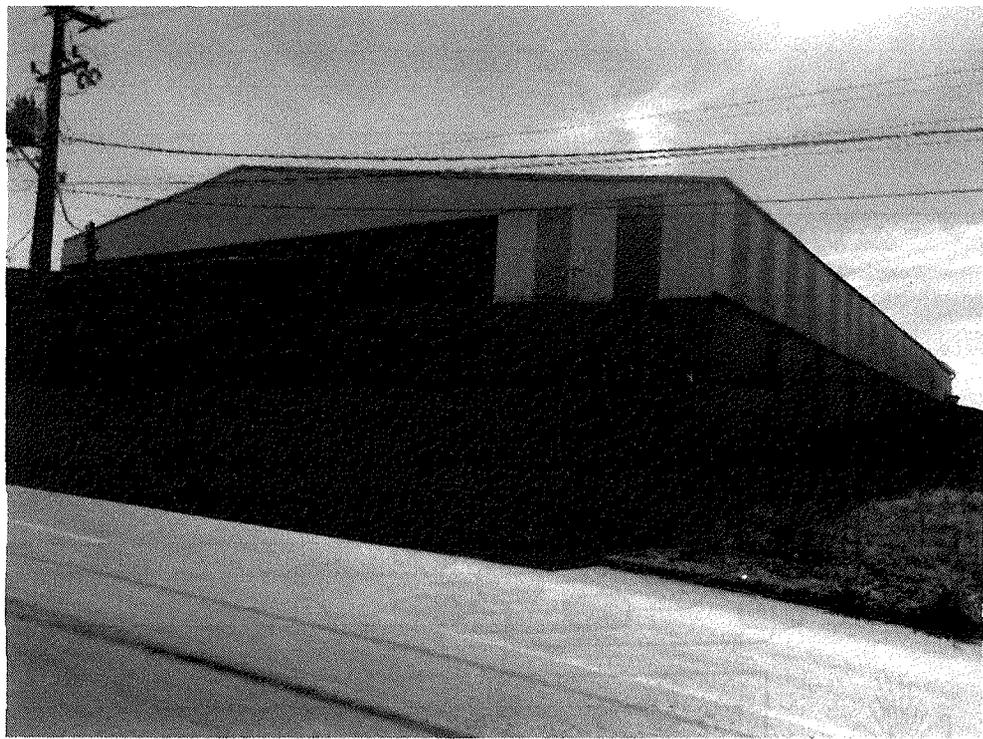
*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANA

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



CONFERE COM O ORIGINAL

16 MAJ 2022

*Rinaldo*  
ASSINATURA

*[Handwritten signature]*

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



CONFERE COM O ORIGINAL

16 MAR 2022

Assinatura  
ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp containing a stylized logo or initials.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR



CONFERE COM  
O ORIGINAL

16 MAJ 2022

ASSINATURA

*Ricardo Za*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20/22

## DESPACHO

Considerando Laudo de Avaliação de Imóveis, feita pela Comissão para Avaliação de Bens e Imóveis para Fins de Locação pelo Município, designados pela Portaria nº 6.755 de 19 de abril de 2022, nos quais os membros desta comissão optaram por utilizar o método de avaliação de aluguéis pela remuneração de capital - por considerar como método mais adequado tendo em vista as características atípicas do imóvel, e após análise, estabeleceram o valor de R\$ 5.264,11 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) mensais para o imóvel Barracão Industrial com 2.015,65 m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela Chácara n. 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento FERLA, com área de 2.769,88 m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

Considerando que o Município tem como intuito fomentar o desenvolvimento e o crescimento econômico, visando a geração de empregos, procurando incentivar o comércio local, através de concessão de uso e ocupação de seus bens e imóveis.

Desta forma, a Administração Municipal, decide por reduzir o valor do aluguel estabelecido no Laudo de avaliação do imóvel, como forma de incentivo as empresas a se instalarem neste Município, atribuindo R\$ 2.632,06 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos) mensais como valor mínimo de aluguel.

Sem mais para o momento, encaminhe-se ao setor competente para a realização de processo para concessão do imóvel.

Marmeleiro, 16 de Maio de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**

## Prefeitura Municipal de Marmealeiro

<b>Número do Protocolo:</b>	<b>71284</b>	<b>Data do Pedido:</b>	16/05/2022
<b>Nome:</b>	Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		
<b>CNPJ(CPF):</b>		<b>Tipo de Pessoa:</b>	J
<b>Endereço:</b>			
<b>Número da Casa:</b>			
<b>Bairro:</b>			
<b>Cidade:</b>	Marmealeiro		
<b>CEP:</b>	85615-000		
<b>Estado:</b>	Paraná		
<b>Assunto:</b>	<p>Requer a concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmealeiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.</p>		
<b>Prazo de Entrega:</b>			
<b>Nome do Requerente:</b>	Giovani Tolotti		

## Prefeitura Municipal de Marmealeiro

<b>Número do Protocolo:</b>	<b>71284</b>	<b>Data do Pedido:</b>	16/05/2022
<b>Nome:</b>	Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo		
<b>CNPJ(CPF):</b>		<b>Tipo de Pessoa:</b>	J
<b>Endereço:</b>			
<b>Número da Casa:</b>			
<b>Bairro:</b>			
<b>Cidade:</b>	Marmealeiro		
<b>CEP:</b>	85615-000		
<b>Estado:</b>	Paraná		

**Assunto:** Requer a concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Prazo de Entrega:**

**Nome do Requerente:**

Giovani Tolotti



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23<sup>af</sup>

Marmeleiro, 16 de maio de 2022.

**De:** Prefeito

**Para:** - Comissão Permanente de Licitação

- Controle Interno

- Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 002/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

3 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

24

Marmeleiro, 16 de maio de 2022.

**De:** Comissão Permanente de Licitação

**Para:** Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 004/2022 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respeitosamente,

**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

25

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022-LIC

### 1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, objetivando a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel:

Item	Descrição do imóvel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m <sup>2</sup> , estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m <sup>2</sup> , com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

1.2. Sendo mediante pagamento de aluguel, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.3. O envelope **A** contendo a documentação para habilitação e envelope **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **27 de julho de 2022, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **27 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.4. Não serão consideradas as propostas em atraso.

### 2 – OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando à concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

### 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

3.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

3.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26

3.2.3. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

3.2.5. Empresa que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

## 4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
--

B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
---

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento (Anexo II), a qual **DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES A E B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

## 5 – DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

### 5.1.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

#### 5.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

## 5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 5.1.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

## 5.1.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

## 5.1.1.5. DOCUMENTOS FACULTATIVOS:

- a) Termo de Renúncia (**Anexo VI**);
- b) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo V**).
  - i. A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá apresentar **juntamente com a documentação de habilitação, no envelope “A”, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou MEI (Micro Empresa Individual)**, assinada pelo proprietário da empresa, **acompanhada pela Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atualizada pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante**, exceto para MEI (Micro Empresa Individual), em data não anterior a 60 (sessenta)



dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, se outro prazo não constar do documento.

**Nota 01:** A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do **Anexo VI**, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

**Nota 02:** Os documentos facultativos ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

**Nota 03:** As cópias poderão ser apresentadas em cópias autenticadas por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

## **5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**

**5.2.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**5.2.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

**5.2.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

**5.2.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

**5.2.5.** A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

**5.2.6.** Aberto o invólucro de “documentação” de empresas ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura do Contrato.

## **6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:**

**6.1.** A proposta de preços – envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias;



h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.

## 7 – PROCEDIMENTOS:

7.1. Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

7.3. Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4. Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

## 8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MAIOR VALOR**, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixados no item 9 (nove) deste Edital.

8.2. Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão Permanente de Licitações adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será desclassificada a proposta de preços que:

8.3.1. Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3.3. Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital.

8.3.4. Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

## 9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1. Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valor de pagamento de aluguel inferior aquele constante abaixo:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

30

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m <sup>2</sup> , estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m <sup>2</sup> , com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	R\$ 2.632,06

## 10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1. O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável, uma vez, por igual período, se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

10.2. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

10.3. No caso de empresa vencedora do certame de outro município, essa terá prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura da homologação para legalizar a transferência para o município de Marmeleiro e outros órgãos necessários para o funcionamento.

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

11.1. Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão.

11.3. Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão.

11.4. Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro.

11.5. Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes.

11.6. Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão.



11.7. Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro.

11.8. Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

11.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11.10. Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

12.1. Cumprir com as cláusulas existentes no Contrato de Concessão de Direito de Uso de Bem Imóvel Público, conforme Anexo VII.

## 13 – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A receita será contabilizada na conta: 4.1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00 – 88.

## 14 – DO CONTRATO:

14.1. Homologado o objeto da presente licitação para Pessoa Jurídica o Município de Marmeleiro convocará esta para assinar o termo de contrato em até trinta dias.

14.2. O Município de Marmeleiro poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado em conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A concessionária deverá manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária.

## 15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

15.1. À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória, esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

15.1.2. Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

15.1.3. Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo



máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## 16 – RESCISÃO:

16.1. O não cumprimento das condições do presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

16.2.1 A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

## 17 – FISCALIZAÇÃO:

17.1. O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

17.2. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

## 18 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

18.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do I-GPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

## 19 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.

## 20 – RECURSOS:

20.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



## **21 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**21.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **22 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:**

**22.1.** Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

## **23 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

**23.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**23.3.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax (46) 3525-8107 ou 8105, CEP 85.615-000 – e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

**23.4.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e proponentes presentes.

## **24 – ANEXOS DO EDITAL:**

**24.1.** Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

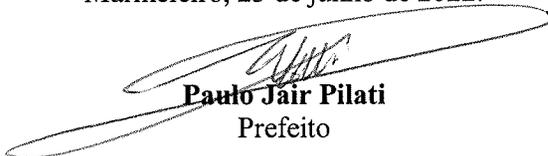
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME E EPP**

**ANEXO VI – TERMO DE RENÚNCIA**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

Marmeleiro, 23 de junho de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

34

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022

TIPO: MAIOR OFERTA

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1 – O presente documento apresenta a especificação, valor mínimo do aluguel estimado e condições para o imóvel objeto da **Concorrência Pública nº 004/2022**.

1.1. Abaixo a concessão de direito real de uso do seguinte imóvel, **sendo mediante pagamento de aluguel**, nas condições fixadas neste Edital e Termo de Referência, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

Item	Descrição	Valor Mínimo de Aluguel
01	Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m <sup>2</sup> , estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m <sup>2</sup> , com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.	R\$ 2.632,06

### 2 – PRAZO E CONDIÇÕES DO OBJETO:

2.1. O Prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.

### 3 – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO:

3.1. A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

a) O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

### 4 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS:



## 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Desenvolver continuamente o exercício da atividade prevista neste edital;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;
- e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;
- f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;
- g) Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- h) A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;
- j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;
- k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;
- l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;
- m) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;
- n) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;
- o) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;
- p) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;
- q) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;
- r) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;
- s) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;
- t) Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
- u) Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- v) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;
- w) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;



- x) Manter empregadas, pelo menos 15 (quinze) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão da concessão;
- y) Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;
- z) Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- aa) Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- bb) O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;
- d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;
- e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;
- f) Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;
- g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;
- h) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- j) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

## 5 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

5.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

37

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022

TIPO: MAIOR OFERTA

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública nº 004/2022, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da proponente*

*Número do CNPJ*

*Endereço completo*



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022

TIPO: MAIOR OFERTA

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

#### À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPFº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente a Concorrência Pública n.º \*\*\*/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de ..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

39

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 004/2022, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da proponente*

*Número do CNPJ*

*Endereço completo*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

408

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)  
*RG/CPF*

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

41g

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO VI

### TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência Pública nº 004/2022, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*

*Número do CNPJ*

*Endereço completo*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

42g

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº \*\*\*/2022 (Concorrência nº 004/2022)

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, aqui denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e à Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.**, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência nº 004/2022 que fazem parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, a título de aluguel, a importância de R\$ \*\*\* (\*\*\*), reajustada anualmente pelo Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de Marmeleiro, ou através de Guia de Recolhimento, emitida pela Divisão de Cadastro e Tributação.



**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO**

O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, ser prorrogado uma única vez por igual período, se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

**Parágrafo Único.** Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA**

**4.1** A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

**5.1** Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

**5.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando a CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

**5.3** Desenvolver continuamente o exercício da atividade prevista neste edital;

**5.4** Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

**5.5** Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao objeto contratual e a terceiros;

**5.6** Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pelos órgãos competentes;

**5.7** Não causar embaraços aos serviços de fiscalização, quaisquer que sejam, atendendo a estes e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

**5.8** A contratação/exoneração de qualquer empregado, bem como a responsabilidade oriunda do vínculo empregatício, é de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

**5.9** Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

**5.10** Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

**5.11** Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Marmeleiro;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

44

**5.12** Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Marmeleiro, sem a devida e expressa autorização do CONCEDENTE;

**5.13** Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;

**5.14** Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;

**5.15** Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;

**5.16** Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Marmeleiro;

**5.17** Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção;

**5.18** Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

**5.19** Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental;

**5.20** Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;

**5.21** Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

**5.22** Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;

**5.23** Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;

**5.24** Manter empregadas, pelo menos 15 (quinze) vagas de emprego, já após 90 (noventa) dias do início da atividade, sob pena de rescisão da concessão;

**5.25** Atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;

**5.26** Manter todos os empregados devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;

**5.27** Atender as normas de higiene e segurança dos trabalhadores;

**5.28** O não cumprimento das cláusulas contratuais importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade;



**Parágrafo Primeiro.** Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Compete ao CONCEDENTE:

6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;

6.2 Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;

6.3 Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Marmeleiro, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

6.4 Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do bem público por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Marmeleiro;

6.5 Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6.6 Estabelecer, conforme análise do Município de Marmeleiro, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

6.7 Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Marmeleiro;

6.8 Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada.

6.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.10 Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, no período vigente do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

7.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

7.1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

7.1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;



**7.1.3** Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

**Parágrafo Primeiro.** O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

**Parágrafo Segundo.** A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

**8.1** Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**8.2** A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

**Parágrafo Primeiro.** A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 004/2020.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

**10.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 20% sobre o valor total do mesmo.

**10.2** Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: energia elétrica, água e esgoto, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel da concessão;



f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

**10.3** Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

**10.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**10.5** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou recuperação judicial;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**Parágrafo Terceiro.** A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

**Parágrafo Quinto.** Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

**Parágrafo Sexto.** A rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

**Parágrafo Sétimo.** A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

**Parágrafo Oitavo.** A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

48<sup>ej</sup>

imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

**Parágrafo Nono.** Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

**Parágrafo Décimo.** A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO <sup>49</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 23 de maio de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 127/2022

**Para:** Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 089/2022, na modalidade Concorrência nº 004/2022, cujo objeto refere-se à concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Em se tratando de uso de bem público para exploração da atividade comercial o instrumento legal adequado para esta operação será a concessão de direito de uso.

Sobre o requerimento feito pelo Diretor do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo o qual solicita a presente autorização para concessão onde encontra justificativa tendo em vista que o eixo de desenvolvimento econômico do município de Marmeleiro preconiza como diretriz principal a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no município, além de promover políticas públicas visando o fortalecimento das já existentes. Considerando a Concessão de Uso De Bem Imóvel Público ato legal conforme a legislação municipal regulamentada pelo Art. 87 da Lei Orgânica desde que realizada mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, e visando fomentar o setor produtivo, resguardando o interesse público, faz-se necessário o pleito cujo objeto é o imóvel supramencionado. Nestes termos, a concessão contribui em termos de interesse público no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de novos empreendimentos, agregando na geração de empregos e receita local, fortalecem o ciclo econômico do município.

Conforme § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93:

*§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais,*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO <sup>50g</sup>

ESTADO DO PARANÁ

*admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.*

Desta forma temos que a modalidade eleita é adequada ao certame.

A Lei Orgânica de Marmeleiro, em seu artigo 87 estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir. Ainda prevê a Lei Orgânica que fica subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação. Está expresso no art. 85.

A Lei nº. 2.799, de 09 de maio de 2022, autoriza a concessão de direito de uso de bem imóvel público e da outras providências. Sendo que o imóvel em questão está elencado na presente lei.

Com relação ao valor mínimo estipulado para aluguel para o item foi feita avaliação do bem pela comissão nomeada pela Portaria nº 6.755, de 19 de abril de 2022, a qual sugeriu que o valor a ser cobrado referente ao aluguel mensal do imóvel fosse de R\$ 5.264,11 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), porem com o intuito de fomentar o desenvolvimento industrial e o crescimento econômico, gerar empregos a Administração Municipal, decide diminuir o valor do aluguel, fica assim o valor mínimo atribuído em R\$ 2.632,06 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos) por mês, para o aluguel do imóvel em questão.

A Lei nº 8.666/93 estabelece condições para habilitação nas licitações a serem realizadas. Nesse aspecto, em cumprimento ao art. 27 da Lei de Licitações, o edital contempla a habilitação no item 5.1.1, da seguinte forma:

- 1) Habilitação jurídica;
- 2) Regularidade fiscal e trabalhista;
- 3) Regularidade Fiscal e Trabalhista; e
- 4) Regularidade econômica.

Ademais o edital relaciona as condições para participação do certame conforme o inc. VI, do art. 40 da mesma Lei.

Diante do atendimento aos preceitos legais, a Controladoria do Município de Marmeleiro opina positivamente, ao prosseguimento do presente processo de licitação.

Em relação à minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, verifica-se que guardam legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões do artigo 55, estando presentes as cláusulas essenciais.

É o parecer.

  
**Luciana Arisi**

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



## *Prefeitura Municipal de Marmealeiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmealeiro, 20 de junho de 2022.

**Processo Administrativo n.º 089/2022**

**Concorrência n.º 004/2022**

**Parecer n.º 264/2022**

### **I – Da Consulta**

Trata o presente parecer de análise acerca do procedimento instaurado visando à concessão de direito de uso de bem imóvel público, qual seja: barracão industrial com 2.015,65m<sup>2</sup> (dois mil e quinze metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), edificado sobre o imóvel constituído pela Chácara n.º 05-B-1 Remanescente, com área de 2.769,88 (dois mil setecentos e sessenta e nove metros e oitenta e oito decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmealeiro, para fins de instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, mediante pagamento de aluguel, conforme requerimento n.º 002/2022, emanado do Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Requerimento para concessão, Lei autorizando a concessão, Portarias de designação da comissão para avaliações, laudo de avaliação do imóvel, matrícula do imóvel, Despacho do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitações, manifestação da controladoria interna e minuta do edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração Unificada;
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento do Edital;
- Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Termo de Renúncia;
- Anexo VII – Minuta do Contrato;

### **II – Da Manifestação**

Os autos foram remetidos a este órgão de consultoria jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e de Contrato, na forma prevista no Parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

O presente tem por finalidade a análise da minuta de Edital de Licitação e do correspondente Contrato, na modalidade de Concorrência, pela maior oferta, no qual o Município de Marmeleiro pretende promover com a finalidade de conceder o uso de espaço público para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 87, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público o exigir.

O artigo 85 da Lei Orgânica dispõe que a alienação será sempre precedida de avaliação, sendo que aos imóveis dependerá de autorização legislativa e interesse público devidamente justificado.

Assim, verifica-se que para a concessão de direito de uso é necessária a presença, no caso concreto, de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa por meio de lei e prévia avaliação.

No caso em comento, trata-se de concessão de direito de uso dos imóveis na qual a propriedade permanecerá com o Município, sendo somente o uso desmembrado aos particulares por prazo certo e mediante cláusulas contratuais fixadas.

O interesse público aparentemente é relevante, pois, segundo o solicitante, trata-se de concessão para o fim de instalação de indústria com o propósito de incentivar o desenvolvimento industrial e a geração de empregos.

Oportuno o esclarecimento no sentido de que a modalidade de licitação Concorrência tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 1º, do art. 22, bem como, no caso em tela, o § 3º do art. 23 ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõem:

*"Art.22. São modalidades de licitação:*

*I – Concorrência;*

*(...)*

*§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)''*

Tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 (artigo 17, inciso I, § 3º), bem como no artigo 85, §1º da Lei Orgânica Municipal, observa-se que a modalidade eleita está correta.

A celebração e formalização de contratos devem observar os ditames da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O § 4º do art. 62 dispensa o "termo de contrato" nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Em relação ao contrato, verifica-se que guarda legalidade com o disposto na Lei 8.666/93, contemplando as previsões dos artigos 40 e 55, visto que presentes as cláusulas essenciais, e ausentes quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento ao qual se refere o edital e seus anexos se encontra dentro das exigências previstas na Lei 8.666/93, podendo, sob o aspecto legal, ter prosseguimento.

Questionamento a ser apresentado diz respeito ao valor mínimo atribuído ao imóvel. Foram designados servidores do Município para realizarem e apresentarem avaliação do imóvel objeto da concessão. Segundo o Laudo de Avaliação, o valor para locação seria de R\$ 9.508,70 (nove mil quinhentos e oito reais e setenta centavos) pelo método de remuneração de capital e R\$ 5.059,28 (cinco mil cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos, pelo método de comparação direta. Como resultado final, entendeu a comissão que o valor a ser cobrado deveria ser no valor de R\$ 5.264,11 (cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

A justificativa para a deflagração do certame é de que o eixo de desenvolvimento econômico do Município de Marmeleiro preconiza como diretriz principal a promoção de incentivos para a instalação de novas empresas e estabelecimentos da indústria, comércio e serviços no Município, além de promover políticas públicas visando o fortalecimento das já existentes e que a concessão contribui



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

no sentido de promover geração de emprego e renda, onde além de servir como incentivo para a instalação de novos empreendimentos, fortalecem o ciclo econômico do Município.

Em despacho apresentado, o prefeito de Marmeleiro decidiu por reduzir o valor avaliado no laudo apresentado, em 50% (cinquenta por cento), atribuindo o valor de R\$ 2.632,06 (dois mil seiscientos e trinta e dois reais e seis centavos), utilizando como justificativa o intuito de fomentar o desenvolvimento e o crescimento econômico, visando a geração de empregos, procurando incentivar o comércio local, através de concessão de uso e ocupação de seus bens e imóveis. A justificativa para a deflagração do processo administrativo e a redução do valor é a mesma.

Considerando o exposto, previamente ao prosseguimento do feito entendo pertinente a instrução do processo para que seja demonstrada a forma da qual se chegou aos valores tido como ideais para a deflagração do processo, a fim de evitar eventuais ofensas aos princípios administrativos.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as informações contidas no Parecer Jurídico nº 264/2022 no qual preocupasse com a observância aos princípios administrativos tendo em vista a redução dos valores;

Considerando as informações já exaradas no despacho datado de 20/05/2022 no qual foi determinado a redução do valor do aluguel;

Considerando que na concessão anterior o valor inicial do aluguel foi o de R\$ 150,00 (Concorrência 005/2010) e se atualizado corresponderia na data atual em aproximadamente o valor de R\$ 287,00;

Considerando que para as atividades permissíveis da concessão necessariamente o concessionário deverá promover benfeitorias tendo em vista o estado atual de conservação e as necessidades das atividades a serem desempenhadas;

Considerando que a competição do certame poderá elevar o valor inicial sugerido;

### **RESOLVE:**

Manifestar-se e determinar pelo prosseguimento do certame com valor do aluguel de R\$ 2.632,06, pelo fundamentos já apresentados.

Marmeleiro, PR, 23 de junho de 2022

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

## Arrecadação

Ficha Financeira - Ficha Financeira - Parcelamento Adm/Judicial  
Contribuinte: 73024 Data Cálculo: 23/06/2022 Sub-receita: 209 Tipo de Pesquisa: 1

### Dados do Contribuinte

<b>Contribuinte:</b> 73024 - ALUBRAN ALUMINIOS LTDA EPP	<b>CPF/CNPJ:</b> 05.747.820/0001-65
<b>Endereço:</b> Rua RIGOLETO ANDREOLI	<b>Número:</b> 1444
<b>Bairro:</b> IPIRANGA	<b>Cidade:</b> Marmeleiro - PR
<b>Complemento:</b>	<b>Cep:</b> 85.615-000
<b>EXERCÍCIO</b>	
<b>209-Aluguel Direito Real de Uso</b>	

Parc. Comp.	Vencimento	Tributo	Corr.	Multa	Juros	Desc.	Total	Situação	Lote	Data Pag.	Tipo Parcela
<b>Cad. Eco.: 1001</b>		Endereço: Rua RIGOLETO ANDREOLI								Bairro: IPIRANGA	
<b>Lançamento:</b> 12478/2012		<b>Observação:</b> MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso									
<b>Forma de Pagamento:</b> 002/0-1		Receitas Diversas - Parcelado					<b>Situação:</b> Optada				
4	07/05/2012	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	23218	07/05/2012	Normal
1	06/02/2012	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	Pago	33553	06/02/2012	Normal
3	05/04/2012	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	22623	04/04/2012	Normal
9	05/10/2012	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	23302	05/10/2012	Normal
7	06/08/2012	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	23090	06/08/2012	Normal
8	05/09/2012	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	22917	05/09/2012	Normal
6	05/07/2012	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	22884	05/07/2012	Normal
5	05/06/2012	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	22865	05/06/2012	Normal
11	05/12/2012	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	22968	05/12/2012	Normal
12	07/01/2013	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	23156	07/01/2013	Normal
10	05/11/2012	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	22948	05/11/2012	Normal
2	05/03/2012	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	22814	05/03/2012	Normal
<b>Lançamento:</b> 12233/2013		<b>Observação:</b> MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso									
<b>Forma de Pagamento:</b> 002/0-1		Receitas Diversas - Parcelado					<b>Situação:</b> Optada				
6	05/07/2013	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	23256	05/07/2013	Normal
8	05/09/2013	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	22919	05/09/2013	Normal
3	05/04/2013	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	23203	05/04/2013	Normal
9	07/10/2013	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	33862	07/10/2013	Normal
7	05/08/2013	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	22900	05/08/2013	Normal
4	06/05/2013	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	23049	06/05/2013	Normal
1	05/02/2013	159,12	0,00	0,00	0,00	0,00	159,12	Pago	22791	05/02/2013	Normal
11	05/12/2013	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	22969	05/12/2013	Normal
10	05/11/2013	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	22949	05/11/2013	Normal
12	05/01/2014	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	22988	06/01/2014	Normal
2	05/03/2013	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	22816	05/03/2013	Normal
5	05/06/2013	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	22868	05/06/2013	Normal
<b>Lançamento:</b> 15549/2014		<b>Observação:</b> MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso									
<b>Forma de Pagamento:</b> 002/0-1		Receitas Diversas - Parcelado					<b>Situação:</b> Optada				
4	05/05/2014	181,30	0,00	0,00	0,00	0,00	181,30	Pago	33832	05/05/2014	Normal
1	10/02/2014	171,70	0,00	0,00	0,00	0,00	171,70	Pago	23735	10/02/2014	Normal
3	07/04/2014	181,30	0,00	0,00	0,00	0,00	181,30	Pago	33856	07/04/2014	Normal
9	06/10/2014	181,30	0,00	0,00	0,00	0,00	181,30	Pago	23114	06/10/2014	Normal
7	05/08/2014	181,30	0,00	0,00	11,62	0,00	192,92	Pago	22904	05/08/2014	Normal
8	05/09/2014	181,30	0,00	0,00	0,00	0,00	181,30	Pago	35031	05/09/2014	Normal
6	07/07/2014	181,30	0,00	0,00	11,62	0,00	192,92	Pago	23259	07/07/2014	Normal
5	05/06/2014	181,30	0,00	0,00	0,00	0,00	181,30	Pago	22870	05/06/2014	Normal
11	05/12/2014	181,30	0,00	0,00	0,00	0,00	181,30	Pago	23335	05/12/2014	Normal
12	05/01/2015	181,30	0,00	0,00	0,00	0,00	181,30	Pago	22778	05/01/2015	Normal
10	05/11/2014	181,30	0,00	0,00	0,00	0,00	181,30	Pago	22951	05/11/2014	Normal
2	05/03/2014	181,30	0,00	0,00	0,00	0,00	181,30	Pago	22819	05/03/2014	Normal
<b>Lançamento:</b> 13000/2015		<b>Observação:</b> MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso									
<b>Forma de Pagamento:</b> 002/0-1		Receitas Diversas - Parcelado					<b>Situação:</b> Optada				
4	05/05/2015	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	22854	05/05/2015	Normal
1	05/02/2015	181,30	0,00	0,00	0,00	0,00	181,30	Pago	22797	05/02/2015	Normal
3	06/04/2015	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	23042	06/04/2015	Normal
9	05/10/2015	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	22936	05/10/2015	Normal
7	05/08/2015	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	34930	05/08/2015	Normal
8	08/09/2015	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	23476	08/09/2015	Normal



## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

## Arrecadação

Ficha Financeira - Ficha Financeira - Parcelamento Adm/Judicial  
 Contribuinte: 73024 Data Cálculo: 23/06/2022 Sub-receita: 209 Tipo de Pesquisa: 1

<b>Lançamento:</b>	13000/2015	<b>Observação:</b>	MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso								
<b>Forma de Pagamento:</b>	002/0-1	Receitas Diversas - Parcelado					<b>Situação:</b>	Optada			
6	06/07/2015	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	23081	06/07/2015	Normal
5	05/06/2015	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	23242	05/06/2015	Normal
11	07/12/2015	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	23339	07/12/2015	Normal
10	05/11/2015	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	22954	05/11/2015	Normal
12	05/01/2016	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	22781	05/01/2016	Normal
2	05/03/2015	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	34907	05/03/2015	Normal
<b>Lançamento:</b>	15990/2016	<b>Observação:</b>	MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso								
<b>Forma de Pagamento:</b>	002/0-1	Receitas Diversas - Parcelado					<b>Situação:</b>	Optada			
8	05/09/2016	215,60	0,00	0,00	0,00	0,00	215,60	Pago	22921	05/09/2016	Normal
6	05/07/2016	215,60	0,00	0,00	0,00	0,00	215,60	Pago	34926	05/07/2016	Normal
4	05/05/2016	215,60	0,00	0,00	0,00	0,00	215,60	Pago	22859	05/05/2016	Normal
1	05/02/2016	194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	194,25	Pago	23552	05/02/2016	Normal
3	05/04/2016	215,60	0,00	0,00	0,00	0,00	215,60	Pago	34913	05/04/2016	Normal
7	05/08/2016	215,60	0,00	0,00	0,00	0,00	215,60	Pago	23278	05/08/2016	Normal
9	05/10/2016	215,60	0,00	0,00	0,00	0,00	215,60	Pago	34943	05/10/2016	Normal
11	05/12/2016	215,60	0,00	4,31	0,00	0,00	219,91	Pago	35095	08/12/2016	Normal
2	07/03/2016	215,60	0,00	0,00	0,00	0,00	215,60	Pago	35005	07/03/2016	Normal
10	07/11/2016	215,60	0,00	4,31	0,00	0,00	219,91	Pago	22052	30/11/2016	Normal
12	05/01/2017	215,60	0,00	0,00	0,00	0,00	215,60	Pago	34900	05/01/2017	Normal
5	06/06/2016	215,60	0,00	0,00	0,00	0,00	215,60	Pago	23067	06/06/2016	Normal
<b>Lançamento:</b>	14079/2017	<b>Observação:</b>	MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso								
<b>Forma de Pagamento:</b>	002/0-1	Receitas Diversas - Parcelado					<b>Situação:</b>	Optada			
9	05/10/2017	227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	227,32	Pago	34944	05/10/2017	Normal
7	07/08/2017	227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	227,32	Pago	35027	07/08/2017	Normal
3	05/04/2017	227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	227,32	Pago	34914	05/04/2017	Normal
1	06/02/2017	215,60	0,00	0,00	0,00	0,00	215,60	Pago	23005	06/02/2017	Normal
4	05/05/2017	227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	227,32	Pago	23229	05/05/2017	Normal
6	05/07/2017	227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	227,32	Pago	34927	05/07/2017	Normal
8	05/09/2017	227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	227,32	Pago	34938	05/09/2017	Normal
5	05/06/2017	227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	227,32	Pago	22875	05/06/2017	Normal
12	05/01/2018	227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	227,32	Pago	23165	05/01/2018	Normal
10	06/11/2017	227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	227,32	Pago	34990	06/11/2017	Normal
2	06/03/2017	227,32	0,00	4,55	0,00	0,00	231,87	Pago	35006	07/03/2017	Normal
11	05/12/2017	227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	227,32	Pago	34951	05/12/2017	Normal
<b>Lançamento:</b>	16716/2018	<b>Observação:</b>	MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso								
<b>Forma de Pagamento:</b>	002/0-1	Receitas Diversas - Parcelado					<b>Situação:</b>	Optada			
11	05/12/2018	231,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231,58	Pago	34952	05/12/2018	Normal
2	05/03/2018	231,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231,58	Pago	22828	05/03/2018	Normal
10	05/11/2018	231,58	0,00	4,63	0,00	0,00	236,21	Pago	35041	07/11/2018	Normal
12	07/01/2019	231,58	0,00	4,63	0,00	0,00	236,21	Pago	34960	06/02/2019	Normal
5	05/06/2018	231,58	0,00	4,63	0,00	0,00	236,21	Pago	34974	06/06/2018	Normal
8	05/09/2018	231,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231,58	Pago	34939	05/09/2018	Normal
6	05/07/2018	231,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231,58	Pago	22896	05/07/2018	Normal
4	07/05/2018	231,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231,58	Pago	23234	07/05/2018	Normal
1	05/02/2018	227,32	0,00	0,00	0,00	0,00	227,32	Pago	34904	05/02/2018	Normal
3	05/04/2018	231,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231,58	Pago	22848	05/04/2018	Normal
7	06/08/2018	231,58	0,00	0,00	0,00	0,00	231,58	Pago	23104	06/08/2018	Normal
9	05/10/2018	231,58	0,00	4,63	0,00	0,00	236,21	Pago	35421	15/10/2018	Normal
<b>Lançamento:</b>	16792/2019	<b>Observação:</b>	MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso								
<b>Forma de Pagamento:</b>	002/0-1	Receitas Diversas - Parcelado					<b>Situação:</b>	Optada			
1	05/02/2019	231,58	45,07	4,63	113,43	0,00	394,71	Inscrito em Dívida			Normal
4	06/05/2019	239,84	46,68	4,80	108,88	0,00	400,20	Inscrito em Dívida			Normal
9	07/10/2019	239,84	0,00	0,00	0,00	0,00	239,84	Pago	35038	07/10/2019	Normal
7	05/08/2019	239,84	0,00	0,00	0,00	0,00	239,84	Pago	34933	05/08/2019	Normal
3	05/04/2019	239,84	46,68	4,80	111,74	0,00	403,06	Inscrito em Dívida			Normal
8	05/09/2019	239,84	0,00	0,00	0,00	0,00	239,84	Pago	34940	05/09/2019	Normal



**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Arrecadação

Ficha Financeira - Ficha Financeira - Parcelamento Adm/Judicial  
Contribuinte: 73024 Data Cálculo: 23/06/2022 Sub-receita: 209 Tipo de Pesquisa: 1

Lançamento:		Observação:						Situação:	
16792/2019		MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso						Optada	
Forma de Pagamento:		002/0-1 Receitas Diversas - Parcelado						Situação:	
6	05/07/2019	239,84	46,68	4,80	103,15	0,00	394,47	Inscrito em Dívida	Normal
5	05/06/2019	239,84	46,68	4,80	106,01	0,00	397,33	Inscrito em Dívida	Normal
10	05/11/2019	239,84	0,00	0,00	0,00	0,00	239,84	Pago	34949 05/11/2019 Normal
12	06/01/2020	239,84	0,00	0,00	0,00	0,00	239,84	Pago	34957 06/01/2020 Normal
2	06/03/2019	239,84	46,68	4,80	114,61	0,00	405,93	Inscrito em Dívida	Normal
11	05/12/2019	239,84	0,00	0,00	0,00	0,00	239,84	Pago	34953 05/12/2019 Normal
Lançamento:		Observação:						Situação:	
18735/2020		MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso						Optada	
Forma de Pagamento:		002/0-1 Receitas Diversas - Parcelado						Situação:	
5	05/06/2020	250,16	39,35	5,00	72,38	0,00	366,89	Inscrito em Dívida	Normal
2	05/03/2020	250,16	39,35	5,00	81,06	0,00	375,57	Inscrito em Dívida	Normal
12	05/01/2021	250,16	26,84	5,00	49,86	0,00	331,86	Inscrito em Dívida	Normal
10	05/11/2020	250,16	39,35	5,00	57,90	0,00	352,41	Inscrito em Dívida	Normal
11	07/12/2020	250,16	39,35	5,00	55,01	0,00	349,52	Inscrito em Dívida	Normal
1	05/02/2020	239,84	0,00	0,00	0,00	0,00	239,84	Pago	34906 05/02/2020 Normal
4	05/05/2020	250,16	39,35	5,00	75,27	0,00	369,78	Inscrito em Dívida	Normal
7	05/08/2020	250,16	39,35	5,00	66,59	0,00	361,10	Inscrito em Dívida	Normal
9	05/10/2020	250,16	39,35	5,00	60,80	0,00	355,31	Inscrito em Dívida	Normal
3	06/04/2020	250,16	39,35	5,00	78,17	0,00	372,68	Inscrito em Dívida	Normal
8	08/09/2020	250,16	39,35	5,00	63,69	0,00	358,20	Inscrito em Dívida	Normal
6	06/07/2020	250,16	39,35	5,00	69,48	0,00	363,99	Inscrito em Dívida	Normal
Lançamento:		Observação:						Situação:	
16771/2021		MOTIVO: Concessão de Direito Real de Uso						Optada	
Forma de Pagamento:		002/0-1 Receitas Diversas - Parcelado						Situação:	
5	07/06/2021	265,71	28,51	5,31	38,25	0,00	337,78	Inscrito em Dívida	Normal
2	05/03/2021	265,71	28,51	5,31	47,08	0,00	346,61	Inscrito em Dívida	Normal
9	05/10/2021	132,85	14,26	2,66	13,24	0,00	163,01	Inscrito em Dívida	Normal
7	05/08/2021	265,71	28,51	5,31	32,36	0,00	331,89	Inscrito em Dívida	Normal
3	05/04/2021	265,71	28,51	5,31	44,13	0,00	343,66	Inscrito em Dívida	Normal
1	05/02/2021	250,16	26,84	5,00	47,09	0,00	329,09	Inscrito em Dívida	Normal
4	05/05/2021	265,71	28,51	5,31	41,19	0,00	340,72	Inscrito em Dívida	Normal
6	05/07/2021	265,71	28,51	5,31	35,31	0,00	334,84	Inscrito em Dívida	Normal
8	06/09/2021	265,71	28,51	5,31	29,42	0,00	328,95	Inscrito em Dívida	Normal
<b>Total Cadastro:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		

**DÍVIDA ATIVA**

**209-Aluguel Direito Real de Uso**

Lançamento	P. Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desc	Total	Situação	Processo	Lote	Data Pag.	
<b>Cad. Eco.: 1001</b>		Endereço: Rua RIGOLETO ANDREOLI						Bairro: IPIRANGA				
28753/2019	0 05/02/2019	231,58	7,47	4,63	53,26	0,00	296,94	Pago		40437	15/01/2021	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2019 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 1												
28754/2019	0 06/03/2019	239,84	7,74	4,80	52,76	0,00	305,14	Pago		40437	15/01/2021	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2019 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 2												
28755/2019	0 05/04/2019	239,84	18,93	4,80	52,76	0,00	316,33	Pago		40454	18/02/2021	



## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

## Arrecadação

Ficha Financeira - Ficha Financeira - Parcelamento Adm/Judicial  
 Contribuinte: 73024 Data Cálculo: 23/06/2022 Sub-receita: 209 Tipo de Pesquisa: 1

<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2019 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 3										
28756/2019	0	06/05/2019	239,84	18,93	4,80	50,37	0,00	313,94	Pago	40454 18/02/2021
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2019 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 4										
28757/2019	0	05/06/2019	239,84	18,93	4,80	50,37	0,00	313,94	Pago	21155 15/03/2021
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2019 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 5										
28758/2019	0	05/07/2019	239,84	18,93	4,80	47,97	0,00	311,54	Pago	21155 15/03/2021
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2019 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 6										
26538/2020	0	05/03/2020	250,16	11,31	5,00	45,03	0,00	311,50	Pago	40489 20/09/2021
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2020 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 2										
26539/2020	0	06/04/2020	250,16	11,31	5,00	42,53	0,00	309,00	Pago	40489 20/09/2021
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2020 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 3										
26540/2020	0	05/05/2020	250,16	39,35	5,00	75,27	0,00	369,78	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2020 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 4										
26541/2020	0	05/06/2020	250,16	39,35	5,00	72,38	0,00	366,89	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2020 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 5										
26542/2020	0	06/07/2020	250,16	39,35	5,00	69,48	0,00	363,99	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2020 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 6										
26543/2020	0	05/08/2020	250,16	39,35	5,00	66,59	0,00	361,10	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2020 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 7										
26544/2020	0	08/09/2020	250,16	39,35	5,00	63,69	0,00	358,20	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2020 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 8										
26545/2020	0	05/10/2020	250,16	39,35	5,00	60,80	0,00	355,31	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2020 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 9										
26546/2020	0	05/11/2020	250,16	39,35	5,00	57,90	0,00	352,41	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2020 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 10										
26547/2020	0	07/12/2020	250,16	39,35	5,00	55,01	0,00	349,52	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2020 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 11										
26548/2020	0	05/01/2021	250,16	26,84	5,00	49,86	0,00	331,86	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2020 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 12										
26409/2021	0	05/02/2021	250,16	26,84	5,00	47,09	0,00	329,09	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2021 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 1										
26410/2021	0	05/03/2021	265,71	28,51	5,31	47,08	0,00	346,61	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2021 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 2										
26411/2021	0	05/04/2021	265,71	28,51	5,31	44,13	0,00	343,66	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2021 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 3										
26412/2021	0	05/05/2021	265,71	28,51	5,31	41,19	0,00	340,72	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2021 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 4										
26413/2021	0	07/06/2021	265,71	28,51	5,31	38,25	0,00	337,78	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2021 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 5										
26414/2021	0	05/07/2021	265,71	28,51	5,31	35,31	0,00	334,84	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2021 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 6										
26415/2021	0	05/08/2021	265,71	28,51	5,31	32,36	0,00	331,89	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2021 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 7										
26416/2021	0	06/09/2021	265,71	28,51	5,31	29,42	0,00	328,95	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2021 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 8										
26417/2021	0	05/10/2021	132,85	14,26	2,66	13,24	0,00	163,01	Vencido	
<b>Observação:</b> TIPO DE CADASTRO: 2 - CADASTRO: 1001 - ANO: 2021 - DÍVIDA: 9 - SUB-DÍVIDA: 0 - PARCELA: 9										
<b>Total Cadastro:</b>			<b>4.494,42</b>	<b>582,31</b>	<b>89,83</b>	<b>899,05</b>	<b>0,00</b>	<b>6.065,61</b>		

Resumo Exercício							
Situação do Débito	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Desconto	Total
Inscrito em Dívida	6.425,52	939,48	128,46	1.716,10	0,00	0,00	9.209,56
Pago	18.167,74	0,00	31,69	23,24	0,00	0,00	18.222,67
Resumo Dívida Ativa							
Situação do Débito	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Desconto	Total
Pago	1.931,10	113,55	38,63	395,05	0,00	0,00	2.478,33
Vencido	4.494,42	582,31	89,83	899,05	0,00	0,00	6.065,61

## Cálculo Exato

---

Dólar R\$ 5,19 0,00% ↗ Euro R\$ 5,46 -0,55% ↘ Ibovespa 99.522 0,00% ↗ Bitcoin R\$ 108.018,65% ↗

---

## Reajuste de aluguel

Reajustes do aluguel a partir do início do contrato em 01-Fevereiro-2011 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, em base anual

Valor do aluguel no início do contrato: R\$150,00

Data do início do contrato: 01-Fevereiro-2011

Periodicidade utilizada para o cálculo do reajuste: anual

Índice utilizado para o cálculo do reajuste: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

**Reajuste em 01-Fevereiro-2012:**

Variação do índice: 5,63%

**Valor reajustado: R\$158,44**

**Reajuste em 01-Fevereiro-2013:**

Variação do índice: 6,63%

**Valor reajustado: R\$168,95**

**Reajuste em 01-Fevereiro-2014:**

Variação do índice: 5,26%

**Valor reajustado: R\$177,83**

**Reajuste em 01-Fevereiro-2015:**

Variação do índice: 7,13%

**Valor reajustado: R\$190,51**

**Reajuste em 01-Fevereiro-2016:**

Variação do índice: 11,31%

**Valor reajustado: R\$212,05**

**Reajuste em 01-Fevereiro-2017:**

Variação do índice: 5,44%

**Valor reajustado: R\$223,58**

**Reajuste em 01-Fevereiro-2018:**

Variação do índice: 1,87%

**Valor reajustado: R\$227,77**

**Reajuste em 01-Fevereiro-2019:**

Variação do índice: 3,57%

**Valor reajustado: R\$235,89**

**Reajuste em 01-Fevereiro-2020:**

Variação do índice: 4,30%

**Valor reajustado: R\$246,05**

Fechar X

**Reajuste em 01-Fevereiro-2021:**

Varição do índice: 5,53%  
**Valor reajustado: R\$259,66**

**Reajuste em 01-Fevereiro-2022:**

Varição do índice: 10,60%  
**Valor reajustado: R\$287,18**

## Observações sobre a atualização:

INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Fevereiro-2011 = 0,54%; Março-2011 = 0,66%; Abril-2011 = 0,72%; Maio-2011 = 0,57%; Junho-2011 = 0,22%; Julho-2011 = 0,00%; Agosto-2011 = 0,42%; Setembro-2011 = 0,45%; Outubro-2011 = 0,32%; Novembro-2011 = 0,57%; Dezembro-2011 = 0,51%; Janeiro-2012 = 0,51%; Fevereiro-2012 = 0,39%; Março-2012 = 0,18%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,55%; Junho-2012 = 0,26%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,45%; Setembro-2012 = 0,63%; Outubro-2012 = 0,71%; Novembro-2012 = 0,54%; Dezembro-2012 = 0,74%; Janeiro-2013 = 0,92%; Fevereiro-2013 = 0,52%; Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%; Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%; Abril-2019 = 0,60%; Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,10%; Setembro-2019 = -0,05%;

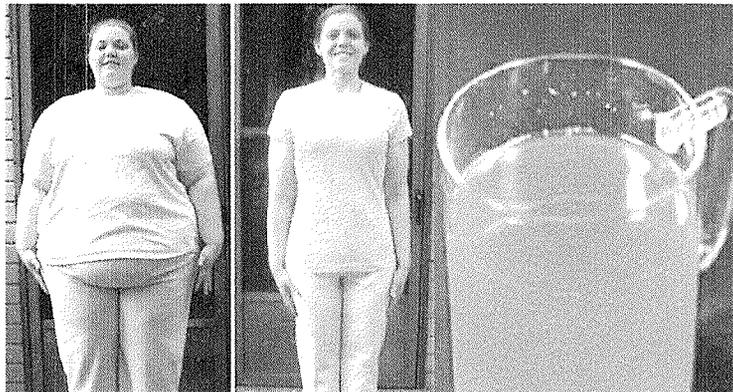
Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%; Maio-2020 = -0,25%; Junho-2020 = 0,30%; Julho-2020 = 0,44%; Agosto-2020 = 0,36%; Setembro-2020 = 0,87%; Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%; Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%; Setembro-2021 = 1,20%; Outubro-2021 = 1,16%; Novembro-2021 = 0,84%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,67%.

Ver

Podem Te Interessar



### A Maneira Mais Estranha De Pescar



Além de conhecer as vantagens de não, veja as principais razões para...





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

63

Marmeleiro, 23 de junho de 2022.

## Parecer nº 062/2022

Prezado Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 004/2022, que tem por objeto a concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

648

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 – PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022-LIC**  
**TIPO: Maior oferta.**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **27 de julho de 2022, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **27 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 23 de junho de 2022.

*Ricardo Fiori*

**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

**Art. 2º** São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

**Art. 3º** A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

**Art. 4º** O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

CONFERE COM O ORIGINAL

  
ASSINATURA

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

66<sup>g</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.

  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM  
O ORIGINAL

05 MAJ 2022

  
ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1259- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Pagamento:** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 23 de junho de 2022.

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022-LIC

**TIPO:** Maior oferta.

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **27 de julho de 2022, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **27 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 23 de junho de 2022.

**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

## AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022-LIC

**TIPO:** Maior oferta.

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com área de 150,00m<sup>2</sup>, estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cimento alisado, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; mais a área comercial/escritório com a área de 89,00m<sup>2</sup>, embasamento concreto, paredes alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cerâmica, sem forro, tesouras de madeira, cobertura cimento amianto, construção com área total de 239,00m<sup>2</sup>, edificado na área com 1.556,86m<sup>2</sup> do imóvel denominado de ÁREA ESPECIAL – LOTE nº 01 (um) da QUADRA nº 232 (duzentos e trinta e dois), do Loteamento COHAPAR MARMELEIRO III, objeto da Matrícula nº 9.649 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro – PR, para exploração destinada a instalação de indústria que se enquadrem no disposto no Art. 38, da Lei n. 1.550/2009, USO 20, Tipo I, em atendimento a Lei Municipal nº 2.797 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **28 de julho de 2022, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **28 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos**, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 – PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022-LIC**  
**TIPO: Maior oferta.**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouros metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel construído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m², com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia 27 de julho de 2022, às 09:00 horas. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 23 de junho de 2022.

**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 – PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022-LIC**  
**TIPO: Maior oferta.**

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com área de 150,00m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cimento alisado, sem forro, tesouros metálicas, cobertura cimento amianto; mais a área comercial/escritório com a área de 89,00m², embasamento concreto, paredes alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cerâmica, sem forro, tesouros de madeira, cobertura cimento amianto, construção com área total de 239,00m², edificado na área com 1.556,86m² do imóvel denominado de AREA ESPECIAL – LOTE nº 01 (um) da QUADRA nº 232 (duzentos e trinta e dois), do Loteamento COHAPAR MARMELEIRO III, objeto da Matrícula nº 9.649 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro – PR, para exploração destinada a instalação de indústria que se enquadrem no disposto no Art. 38, da Lei n. 1.550/2009, USO 20, Tipo I, em atendimento a Lei Municipal nº 2.797 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia 28 de julho de 2022, às 09:00 horas. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 23 de junho de 2022.

**Ricardo Fiori**

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Aviso de Republicação de Licitação**

**Pregão Presencial nº 070/2022**

**OBJETO:** Aquisição de Mudras de hortaliças e de Ervas Condimentares. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 211.594,40. **ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 07/07/2022, às 09:00 horas. **LOCAL:** Sala de Licitações situada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomet, nº 12.162, Térreo, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR. **EDITAL:** Estará disponível aos interessados, no site <http://www.pinhais.pr.gov.br>, no link Licitações, do dia 24/06/2022 ao dia 06/07/2022. **INFORMAÇÕES:** poderão ser obtidas no site ou pelo telefone (41) 9 9147-7864, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Pinhais, 23/06/2022.



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SINPES – Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana – convoca os professores da FACEL potenciais beneficiários das decisões condenatórias prolatadas nos autos 0000893-54.2018.5.09.0011 (atraso no salários de julho 2017) para Assembleia Geral Virtual a ser realizada no dia 28 de junho de 2022 às 16h30min em primeira convocação e 17h00min em segunda convocação quando será discutida a seguinte ordem do dia:

1 – Análise de proposta para celebração de acordo nos autos RT 0000893-54.2018.5.09.0011, bem como autorização para celebração de acordo parcial negociado entre as partes;

2 - Assuntos Gerais.

O código para participar de assembleia estará disponível no Facebook e no Site do Sinpes ([www.sinpes.org.br](http://www.sinpes.org.br))

Curitiba, 23 de junho de 2022.

**Valdyr Perrini**  
 Presidente

# ATENÇÃO GESTOR

LEI Nº 14.230/2021

## PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A negativa de publicidade dos atos oficiais constitui ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

É obrigatório a publicação das matérias legais e atos oficiais que envolvem processos licitatórios em Diários Oficiais e em **JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO**



**abra legal**  
 ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE JORNALISTAS E REDATORES  
 CIRCULANTE EM GRANDE CIRCULAÇÃO

Faça um orçamento sem compromisso



br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 23 de Junho de 2022. Mario Eduardo Lopes Panlek - Prefeito Municipal.

64558/2022

## Marmeleiro

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022-LIC

TIPO: Maior oferta.

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com 2.015,65m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso misto, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; embasamento concreto, edificado sobre o imóvel constituído pela CHÁCARA Nº 05-B-1 Remanescente, localizada no Loteamento Ferla, com a área total de 2.769,88m², com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 571 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR, para instalação de indústria que se enquadre nas disposições legais, em atendimento a Lei Municipal nº 2.799 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **27 de julho de 2022, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 23 de junho de 2022.

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

64848/2022

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2022-LIC

TIPO: Maior oferta.

**OBJETO:** Concessão de uso de bem público de imóvel Barracão Industrial com área de 150,00m², estrutura pré-moldada, paredes de alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cimento alisado, sem forro, tesouras metálicas, cobertura cimento amianto; mais a área comercial/escritório com a área de 89,00m², embasamento concreto, paredes alvenaria de tijolos de concreto, sem reboco, piso cerâmica, sem forro, tesouras de madeira, cobertura cimento amianto, construção com área total de 239,00m², edificado na área com 1.556,86m² do imóvel denominado de ÁREA ESPECIAL – LOTE nº 01 (um) da QUADRA nº 232 (duzentos e trinta e dois), do Loteamento COHAPAR MARMELEIRO III, objeto da Matrícula nº 9.649 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro – PR, para exploração destinada a instalação de indústria que se enquadre no disposto no Art. 38, da Lei n. 1.550/2009, USO 20, Tipo I, em atendimento a Lei Municipal nº 2.797 de 09 de maio de 2022, mediante pagamento de aluguel, pelo período de 05 (cinco) anos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos até o dia **28 de julho de 2022, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28 de julho de 2022, às 09 horas e 30 minutos, junto a sala de reuniões da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Marmeleiro, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-8107 ou 8105, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h00min, e no site do município, no ícone LICITAÇÕES.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço e telefone acima citado ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 23 de junho de 2022.

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

64849/2022

## Marmeleiro

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022-LIC

TIPO: Menor preço global do item.

Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 044/2022 – PMM, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de óleo diesel (S500), recurso este, promovido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná (SEAB) para promover a recuperação das estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais pelo CONVÊNIO 561/2021. A empresa habilitada é:

A empresa TOSCAN TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.077.688/0003-56, vencedora no item 01 perfazendo o valor total de R\$ 69.929,73 (sessenta e nove mil e novecentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos). Marmeleiro, 23 de junho de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

64434/2022

## Missal

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2022

O Município de Missal, Estado do Paraná, CNPJ/MF 78.101.847/0001-50, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 4.765/2016, Lei Municipal nº 1.289/2015 e decreto Federal nº 10.024/2019, que fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA, 0 KM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SESA Nº 933/2021, valor máximo de R\$ 281.355,46.

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 12 DE JULHO DE 2022 ÀS 14H 20MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF);

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [bilecompras.com](http://www.bilecompras.com); **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site [bilecompras.com](http://www.bilecompras.com) <http://www.bilecompras.org.br/> e no site da Prefeitura: [www.missal.pr.gov.br](http://www.missal.pr.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@missal.pr.gov.br](mailto:licitacao@missal.pr.gov.br).

Missal - PR, 22 de Junho de 2022.

Adilto Luis Ferrari - Prefeito Municipal

64559/2022

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022

O Município de Missal, Estado do Paraná, CNPJ/MF 78.101.847/0001-50, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 4.765/2016, Lei Municipal nº 1.289/2015 e decreto Federal nº 10.024/2019, que fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, NOVO, TIPO VAN/MICRO-ÔNIBUS, 0 KM, ANO/ MODELO 2022 OU SUPERIOR, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SESA Nº 1.009/2021, valor máximo de R\$ 272.102,94.

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 13 DE JULHO DE 2022 ÀS 14H 20MIN. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF);

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [bilecompras.com](http://www.bilecompras.com); **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site [bilecompras.com](http://www.bilecompras.com) <http://www.bilecompras.org.br/> e no site da Prefeitura: [www.missal.pr.gov.br](http://www.missal.pr.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@missal.pr.gov.br](mailto:licitacao@missal.pr.gov.br).

Missal - PR, 22 de Junho de 2022.

Adilto Luis Ferrari - Prefeito Municipal

64561/2022

### EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 155 de 05 de Abril de 2022, comunicam aos interessados para a execução da PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, COM ÁREA DE OBRA DE 12.310,26 M², ESTRADA RURAL – LINHA DOIS PINHEIROS – MISSAL – PR, CONVÊNIO Nº 126/2022 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO/ GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, objeto do edital de Tomada de Preços nº 011/2022, que após a conferência do envelope “A”, decidiu Habilitar as seguintes proponentes:

LOTE: ÚNICO

PROponente: AGROINDÚSTRIA ALIANÇA LTDA - EPP

HABILITADA: SIM

LOTE: ÚNICO

PROponente: CONFIANÇA OBRAS EIRELI - EPP

HABILITADA: SIM

LOTE: ÚNICO

PROponente: TERRAPLENAGENS TRÊS FRONTEIRAS EIRELI - EPP

HABILITADA: NÃO

ITEM-10 - 10.2 - 1- letra a) S/Vigência e FALTOU OS ITENS: ITEM - 10 - 10.2 - 3 letra f) e ITEM - 10 - 10.2 - 4 letra f)

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório para interposição de recurso.

Missal-PR, 20 de junho de 2022

Adair Both – Presidente da Comissão

64556/2022